ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI LEGISLATIVA Nº 01/93.

Cria o Plantão permanente, em domingos e feriados, nos Postos de Combustíveis estabelecidos no Município.

LEONEL FLORES RADA, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 45 inciso I, combinado com os Artºs 61, §§ 1º, 2º, 4º e 6º, todos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado o Plantão permanente, durante o mesmo horário de funcionamento nos dias úteis, aos domingos e feriados, para os postos de combustíveis estabelecidos no Município.

ART. 2º- A execução do plantão far-se-á pelo sistema de revezamento, devendo cada posto de combustível permanecer funcionando em conformidade com escala a ser elaborada anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano e regularmente publicada, pelo Poder Executivo.

§ Único- Fica facultado aos estabelecimento referido no artigo 1º, o funcionamento em domingos e feriados, independentemente de não estarem de plantão pela escala.

ART. 3º- Aqueles estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei serão punidos da seguinte forma:

a) pela primeira transgressão: multa de 200 URMs

b) na reincidência: cassação sumária do alvará de localização por um prazo de até 6 meses.

c) na 2º reincidência: cassação definitiva do alvará de localização.

ART. 4º- A fiscalização do cumprimento da presente e aplicação de sanções aos faltosos serão procedidas pelo Poder Executivo.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com elaboração da escala de funcionamento para o corrente ano dentro do prazo de 15 dias daquela data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 21 DE JULHO DE 1993.